

# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 11 de 22 de Março de 2023.

Projeto de Lei n.º 22/2023 de 20 de Março de 2023.

#### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Dispõe sobre a revisão geral anual em 2023 da remuneração dos servidores da administração pública direta e indireta, e dá outras providências*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“*Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:*

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*
- XIII - patrimônio público municipal;*
- XIV - alienação de bens públicos;*
- XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e*

---

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*natural; ”.*

## Fundamentação

De acordo com a Lei Orgânica do Município, em seu art. 21, é dito que:

*“Art. 21 Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições;*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

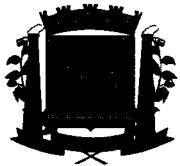
*(...)”.*

Conforme dito acima, o presente Projeto de Lei nº 22/2023 dispõe sobre a revisão geral anual em 2023 da remuneração dos servidores da administração pública direta e indireta. Importante salientar, logo de início, que esta revisão geral também é extensiva aos conselheiros tutelares, aos empregados celetistas e aos proventos dos servidores inativos e às pensões de seus dependentes, conforme consta no § 1º do art. 2º do referido projeto. Sobre eles, a Emenda Constitucional nº 41/2003 diz, em seu art. 3º, que:

*“Art. 3º É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes que, até a data da publicação desta emenda tenham cumprido todos os requisitos para a obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente”*

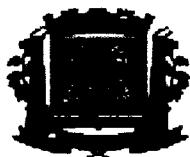
Juntamente do Projeto de Lei nº 22/2023, veio também a mensagem nº 06 que, entre alguns pontos, explica que esta revisão geral anual é assegurada desde a Lei Municipal nº 4.325/2015. Além disto, na mensagem nº 06, a atual administração menciona que tem se esforçado em cumprir todos os compromissos, sejam salariais ou previdenciários, com seus servidores.

Sobre o impacto financeiro que trará esta revisão geral anual de 8% (oito por cento), o Poder Executivo encaminhou uma estimativa para este ano e os dois subsequentes:



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Nos termos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstra-se a seguir a compatibilidade da nova despesa com os instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

#### 1 – Objeto do reajuste e valores previstos

O reajuste para servidores público do Município , terá os seguintes valores previstos de aumento: R\$2.426.969,41 para 2023 – R\$ 2.548.338,88 para 2024 R\$ 2.675.755,82 para 2025 .

#### 2 – Adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual

O reajuste para servidores públicos do Município de Ubá, terá os seguintes valores previstos acima de majoração na folha de pagamento, tendo cobertura orçamentária e financeira no orçamento de 2023, por meio de Lei específica.

#### 3 – Compatibilidade com o plano plurianual

O reajuste para servidores públicos do Município de Ubá , tem compatibilidade com as diretrizes, objetivos, programas e ações previstos no plano plurianual.

#### 4 – Compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias

**Límite da Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Contínuado:**

O reajuste para servidores públicos do Município de Ubá , está dentro da margem de compensação de receita conforme Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme consta do Anexo de Metas Fiscais.

#### Metas de Resultado Primário e Nominal da LDO:

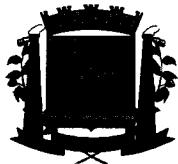
O reajuste para servidores públicos do Município de Ubá não comprometerá o resultado previsto para as metas de resultado primário e nominal, haja visto que tais despesas serão absorvidas pelo aumento da arrecadação da receita tributária do Município. Como o incremento da cobrança do IPTU através do recadastramento imobiliário e aumento nas receitas de ISSQN através da intensificação da fiscalização do Município e cobranças da dívida ativa

#### 5 – Declaração do Ordenador da Despesa

Face as regularidades acima demonstradas, autorizo a contratação da referida despesa:

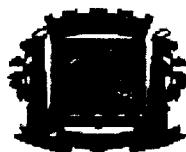
Ubá (MG), 13 de Março de 2023

EDSON TEIXEIRA FILHO  
PREFEITO DE UBÁ



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ-MG

### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES PREVISTOS JÁ INCLUSO ENCARGOS E PROVISÕES		
	2023	2024	2025
Reajuste dos Servidores Municipais conforme IPCA	2.426.989,41	2.548.338,88	2.675.755,82

#### PREMISSAS:

Tomou-se como base o percentual de 8% sobre o folha acumulada até Janeiro/2023

#### METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Aplicou o percentual estimado de 8% sobre o valor bruto da folha de pagamento para os exercícios de 2023 e 2024 e 2025, como também na receita corrente líquida, chegando-se ao valor previsto para anos subsequentes.

#### ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

Registre-se que os índices de gastos com pessoal para os 3 anos subsequentes será de 46,53% para 2023; 47,12 para 2024 e 47,54% para 2025, conforme projeção do índice.

Assim, demonstra-se que o Orçamento Municipal suportará perfeitamente as medidas ora propostas. Tanto mais porque o reajuste dos servidores públicos municipais, seria aplicado o ipca acumulado e uma recomposição salarial. Ora, com o reajuste para 2023, será compensado pela efetiva cobrança da dívida ativa tributária, como também do aumento da receita tributária do Município e economia nas compras e licitações do Município. E, nos exercícios subsequentes, também projeta-se incremento da cobrança do IPTU através do recadastramento imobiliário e aumento nas receitas de ISSQN através da intensificação da fiscalização do Município, como também nas substituições dos terceirizados pelos concursados e redução de horas extras e outras despesas de custeio.

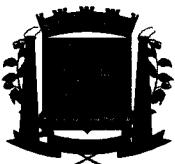
#### ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO

Ubá-MG, 13 de Março de 2023

CÍCERO MATEUS DE OLIVEIRA  
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

MARCELO CORRÉA PAIVA  
MARCELO CORRÉA PAIVA  
PAIVA67461655

MARCELO CORRÉA PAIVA  
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Prefeitura Municipal explica que, baseando-se em cálculos demonstrados no Projeto de Lei nº 22/2023, o orçamento municipal suportará o reajuste proposto, uma vez que além dele tratar-se de uma recomposição salarial, a revisão geral será compensada pelo aumento da arrecadação tributária do município, como o incremento da cobrança do IPTU através do recadastramento imobiliário e aumento nas receitas de ISSQN através da intensificação da fiscalização do município e cobranças da dívida ativa.

Ou seja, de fato é possível a revisão geral anual de 8,0% e, além disto, todos estes dados demonstrando a viabilidade da recomposição salarial são necessários por conta do cumprimento do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que diz:

*"Art. 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;*

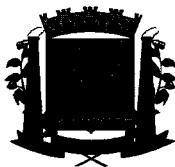
(...)

*§2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas;*

(...)"

Além da Lei de Responsabilidade Fiscal, o art. 27 da Constituição do Estado de Minas Gerais também versa que:

*"Art. 27 A despesa com pessoal ativo e inativo do Estado e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar;*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

**§1º - A concessão de vantagem ou o aumento de remuneração, a criação de cargo, emprego e função ou a alteração de estrutura de carreira bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, por órgão ou entidade da administração direta ou indireta ficam condicionados a:**

**I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;**

(...)"

## Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 22/2023.

Ubá, 22 de Março de 2023.

JOSÉ MARIA FERNANDES  
RELATOR

### MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado

Rejeitado

Por: TODOS

Em: 22 / 03 / 23

Vereador Gilson Fazolla Filgueiras  
Presidente da CMU